



CONTRATO Nº 007/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE
PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS –
CONIAPE E A EMPRESA NN COMBUSTIVEIS
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

1

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.091.751/0001-38, com sede Administrativa na Rua Aubiergio Tavares Prestelo, 60, Indianópolis, Caruaru-PE, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO**, CPF/MF sob o nº 214.097.144-20 e cédula de identidade nº 1.756.295 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **NN COMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 315, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP Nº 55.012-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.412.312/0001-29, neste ato legalmente representada pelo, o **Sr. NAELSON JOÃO ALVES**, portador da Cédula de Identidade nº. 6883752 expedida pela SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 013.343.004-96, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 002/2016 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste procedimento licitatório a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COM FORNECIMENTO PARCELADO, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 1 – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1000 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE

FUNÇÃO: 4 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 490 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONIAPE

AÇÃO: 2.901 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONIAPE

DESPESA 44 3.3.90.30.00 OUTROS MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE GESTORA: 1 – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1000 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

CNPJ: 15.091.751/0001-38

Rua Dr. Aubiergio Tavares Prestelo, 60, Indianópolis, Caruaru-PE | (81) 3136-5355



SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1090 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE - NIS
AÇÃO: 2.902 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE - NIS
DESPESA 106 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE GESTORA: 1 – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FROTEIRAS – CONIAPE
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FROTEIRAS – CONIAPE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1000 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FROTEIRAS – CONIAPE

FUNÇÃO: 25 – ENERGIA

SUBFUNÇÃO: 752 – ENERGIA ELÉTRICA

PROGRAMA: 2501 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIP

AÇÃO: 2.909 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIP

DESPESA 65 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE GESTORA: 1 – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FROTEIRAS – CONIAPE
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FROTEIRAS – CONIAPE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1000 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FROTEIRAS – CONIAPE

FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

SUBFUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA: 1801 – PROGRAMA CONSORCIAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

AÇÃO: 2.911 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CONSORCIAL DO MEIO AMBIENTE - NISB

DESPESA 28 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE GESTORA: 1 – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FROTEIRAS – CONIAPE
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FROTEIRAS – CONIAPE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1000 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FROTEIRAS – CONIAPE

FUNÇÃO: 8 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 801 – PROGRAMA CONSORCIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 2.907 – MANUTENÇÃO DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - NIAS

DESPESA 80 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE GESTORA: 1 – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FROTEIRAS – CONIAPE
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FROTEIRAS – CONIAPE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1000 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FROTEIRAS – CONIAPE

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 1201 – PROGRAMA CONSORCIAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO: 2.908 – MANUTENÇÃO DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - NIED

DESPESA 2 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 121.402,00** (cento e vinte e um mil e quatrocentos e dois reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	GASOLINA COMUM	30.000	LITROS	R\$ 3,649	R\$ 109.470,00
02	ÁLCOOL COMUM	2.000	LITROS	R\$ 2,977	R\$ 5.954,00
03	ÓLEO DIESEL	2.000	LITROS	R\$ 2,989	R\$ 5.978,00
VALOR TOTAL					R\$ 121.402,00



Parágrafo Primeiro – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o § 1º e § 2º do art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

O prazo de instalação será imediato, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

3

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato. O serviço deverá ser iniciado imediatamente, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro - Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e alterações;

Parágrafo Terceiro – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Parágrafo Quarto – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado quinzenal, com boleto bancário e vencimento para 10 dias após a emissão da nota fiscal, com o devido atesto do setor competente solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à solicitante para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a CONTRATANTE, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Caruaru-PE, 06 de setembro de 2016.

5

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE
PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE
CONTRATANTE

NAELSON JOÃO ALVES
NN COMBUSTIVEIS LTDA
CONTRATADO

Testemunha
CPF/MF:

Testemunha
CPF/MF: